PLANILHA REFERENCIAL DE CUSTOS
CARGA SECA FRACIONADA (LTL)

Mês de referência: AGOSTO|22

PERCURSO		*Custo-Peso*	de 1 a 10 kg	de 11 a 20 kg	de 21 a 30 kg	de 31 a 50 kg	de 51 a 70 kg	de 71 a 100 kg	de 101 a 150 kg	de 151 a 200 kg	acima de 200 kg	Custo Valor (%)[1]
De (km)	Até (km)	R$/t	10	20	30	50	70	100	150	200	R$por kg	(%)
1	50	769,38	26,93	35,39	40,39	53,86	67,32	86,17	121,18	153,88	0,7694	0,30
51	100	800,62	28,02	36,83	42,03	56,04	70,05	89,67	126,10	160,12	0,8006	0,30
101	150	831,87	29,12	38,27	43,67	58,23	72,79	93,17	131,02	166,37	0,8319	0,30
151	200	863,11	30,21	39,70	45,31	60,42	75,52	96,67	135,94	172,62	0,8631	0,30
201	250	894,36	31,30	41,14	46,95	62,60	78,26	100,17	140,86	178,87	0,8944	0,30
251	300	925,60	32,40	42,58	48,59	64,79	80,99	103,67	145,78	185,12	0,9256	0,40
301	350	956,85	33,49	44,01	50,23	66,98	83,72	107,17	150,70	191,37	0,9568	0,40
351	400	988,09	34,58	45,45	51,87	69,17	86,46	110,67	155,62	197,62	0,9881	0,40
401	450	1.019,34	35,68	46,89	53,52	71,35	89,19	114,17	160,55	203,87	1,0193	0,40
451	500	1.050,58	36,77	48,33	55,16	73,54	91,93	117,67	165,47	210,12	1,0506	0,40
501	550	1.228,64	43,00	56,52	64,50	86,00	107,51	137,61	193,51	245,73	1,2286	0,60
551	600	1.259,88	44,10	57,95	66,14	88,19	110,24	141,11	198,43	251,98	1,2599	0,60
601	650	1.291,13	45,19	59,39	67,78	90,38	112,97	144,61	203,35	258,23	1,2911	0,60
651	700	1.322,37	46,28	60,83	69,42	92,57	115,71	148,11	208,27	264,47	1,3224	0,60
701	750	1.353,62	47,38	62,27	71,06	94,75	118,44	151,60	213,19	270,72	1,3536	0,60
751	800	1.384,86	48,47	63,70	72,71	96,94	121,18	155,10	218,12	276,97	1,3849	0,60
801	850	1.416,11	49,56	65,14	74,35	99,13	123,91	158,60	223,04	283,22	1,4161	0,60
851	900	1.447,35	50,66	66,58	75,99	101,31	126,64	162,10	227,96	289,47	1,4474	0,60
901	950	1.478,60	51,75	68,02	77,63	103,50	129,38	165,60	232,88	295,72	1,4786	0,60
951	1.000	1.509,84	52,84	69,45	79,27	105,69	132,11	169,10	237,80	301,97	1,5098	0,60
1.001	1.100	1.719,14	60,17	79,08	90,25	120,34	150,42	192,54	270,76	343,83	1,7191	0,70
1.101	1.200	1.781,63	62,36	81,95	93,54	124,71	155,89	199,54	280,61	356,33	1,7816	0,70
1.201	1.300	1.844,12	64,54	84,83	96,82	129,09	161,36	206,54	290,45	368,82	1,8441	0,70
1.301	1.400	1.906,61	66,73	87,70	100,10	133,46	166,83	213,54	300,29	381,32	1,9066	0,70
1.401	1.500	1.969,10	68,92	90,58	103,38	137,84	172,30	220,54	310,13	393,82	1,9691	0,70
1.501	1.600	2.178,40	76,24	100,21	114,37	152,49	190,61	243,98	343,10	435,68	2,1784	0,80
1.601	1.700	2.240,89	78,43	103,08	117,65	156,86	196,08	250,98	352,94	448,18	2,2409	0,80
1.701	1.800	2.303,38	80,62	105,96	120,93	161,24	201,55	257,98	362,78	460,68	2,3034	0,80
1.801	1.900	2.365,87	82,81	108,83	124,21	165,61	207,01	264,98	372,62	473,17	2,3659	0,80
1.901	2.000	2.428,36	84,99	111,70	127,49	169,99	212,48	271,98	382,47	485,67	2,4284	0,80
2.001	2.200	2.700,15	94,51	124,21	141,76	189,01	236,26	302,42	425,27	540,03	2,7001	0,90
2.201	2.400	2.825,13	98,88	129,96	148,32	197,76	247,20	316,41	444,96	565,03	2,8251	0,90
2.401	2.600	2.950,11	103,25	135,70	154,88	206,51	258,13	330,41	464,64	590,02	2,9501	0,90
2.601	2.800	3.221,90	112,77	148,21	169,15	225,53	281,92	360,85	507,45	644,38	3,2219	1,00
2.801	3.000	3.346,88	117,14	153,96	175,71	234,28	292,85	374,85	527,13	669,38	3,3469	1,00
3.001	3.200	3.618,67	126,65	166,46	189,98	253,31	316,63	405,29	569,94	723,73	3,6187	1,10
3.201	3.400	3.743,65	131,03	172,21	196,54	262,06	327,57	419,29	589,62	748,73	3,7436	1,10
3.401	3.600	3.868,63	135,40	177,96	203,10	270,80	338,50	433,29	609,31	773,73	3,8686	1,20
3.601	3.800	3.993,61	139,78	183,71	209,66	279,55	349,44	447,28	628,99	798,72	3,9936	1,20
3.801	4.000	4.118,59	144,15	189,45	216,23	288,30	360,38	461,28	648,68	823,72	4,1186	1,20
4.001	4.200	4.243,57	148,52	195,20	222,79	297,05	371,31	475,28	668,36	848,71	4,2436	1,20
4.201	4.400	4.368,55	152,90	200,95	229,35	305,80	382,25	489,28	688,05	873,71	4,3685	1,20
4.401	4.600	4.493,53	157,27	206,70	235,91	314,55	393,18	503,27	707,73	898,71	4,4935	1,20
4.601	4.800	4.618,51	161,65	212,45	242,47	323,30	404,12	517,27	727,41	923,70	4,6185	1,20
4.801	5.000	4.743,49	166,02	218,20	249,03	332,04	415,05	531,27	747,10	948,70	4,7435	1,20
5.001	5.200	4.868,47	170,40	223,95	255,59	340,79	425,99	545,27	766,78	973,69	4,8685	1,20
5.201	5.400	4.993,45	174,77	229,70	262,16	349,54	436,93	559,27	786,47	998,69	4,9934	1,20
5.401	5.600	5.118,43	179,14	235,45	268,72	358,29	447,86	573,26	806,15	1.023,69	5,1184	1,20
5.601	5.800	5.243,41	183,52	241,20	275,28	367,04	458,80	587,26	825,84	1.048,68	5,2434	1,20
5.801	6.000	5.368,38	187,89	246,95	281,84	375,79	469,73	601,26	845,52	1.073,68	5,3684	1,20

Frete Valor Mínimo		
Para todas as Faixas até valor de mercadoria de R$ 2.706,39 cobrar	R$ 8,12	por conhecimento

Gerenciamento de Risco e Segurança - GRIS		
Para todas as Faixas	0,30%	sobre o valor da mercadoria
Até valor de mercadoria de R$ 2.706,39 cobrar	R$ 8,12	por conhecimento
Para as regiões cujo índice de roubo de carga esteja fora do normal a taxa de GRIS deve ser de 0,50% sobre o valor da mercadoria.		

Taxa de Despacho		
Para todas as Faixas	R$ 84,69	por conhecimento

Fonte: Departamento de Custos Operacionais e Pesquisas Econômicas - Decope | NTC

Os valores que constam desta planilha não incluem impostos (PIS, Confins e ICMS), frete valor, pedágio, lucro, taxas por generalidades e serviços adicionais, que deverão ser cobrados a parte.

Calculado sobre o valor da mercadoria.

Obs: A planilha acima é atualizada mensalmente pelo INCTF da NTC

PLANILHA REFERENCIAL DE CUSTOS
GENERALIDADES - CARGA FRACIONADA

Mês de referência: AGOSTO|22

	Tipo de Cobrança	Forma de Cobrança	Sugestão
1.	**Taxa de Permanência da Carga**	por ton/dia ou fração	**R$ 40,16**
	- seguro da carga durante a permanência	sobre o valor da mercadoria	**0,20%**
2.	**Cubagem**	300 kg por m3	**300 kg/m3**
3.	**Devolução**	sobre o frete original	**100%**
4.	**Reentrega**	sobre o frete original	**50%**
	- até o valor do frete de R$ 149,84 cobrar	Por conhecimento	**R$ 74,92**
5.	**Estadia de veículos por tipo de veículo**	Toco (3/4)	**R$ 1.168,79**
		Truck	**R$ 1.258,69**
		Conjunto (Cav.+Carreta)	**R$ 2.141,80**
		Carreta (3 eixos)	**R$ 479,50**
6.	**Pedágio**	100 kg ou fração	**R$ 6,83**
7.	**TAS - Taxa de Adm. SEFAZ**	por conhecimento	**R$ 5,69**
8.	TDE - Taxa de Dificuldade Entrega	sobre o frete original	**40%**
	- até o valor do frete de R$ 477,17 cobrar	por conhecimento	**R$ 190,87**
9.	**TRT - Taxa de Restrição ao Trânsito (Cidades e Regiões Metropolitanas)**		
	- Para as regiões metropolitanas das cidades de São Paulo e Rio de Janeiro	sobre o frete original	**20%**
	- até o valor do frete de R$ 403,94 cobrar	Por conhecimento	**R$ 80,79**
	- Para as demais cidades e regiões metropolitanas	sobre o frete original	**15%**
	- até o valor do frete de R$ 277,93 cobrar	Por conhecimento	**R$ 41,69**
10.	**TFD - Taxa de Fiel Depositário**	sobre o valor da mercadoria/DIA	**0,50%**
	- até o valor da mercadoria de R$ 22924,85 cobrar	por DIA	**R$ 114,62**
11.	**Taxa de Escolta Armada**	valor por veículo/hora	**R$ 422,59**
	- Franquia de serviço (cobrança apartir da)	horas	**2,0**
12.	**EMEX - Taxa de Emergência Excepcional para situações de beligerância**	100 kg ou fração	**R$ 15,81**
	- Regiões onde vigora atualmente: região metropolitana do Rio de Janeiro	sobre o valor da mercadoria	de 0,3% a 1,0%
13.	**TDA - Taxa de Difilcudade de Acesso**	percentual do frete original	**30%**
	- até o valor do frete de R$ 701,62 cobrar	Por conhecimento	R$ 210,48
14.	**TPD - Taxa para Pagamento de Descargas**	por unidade ou volume ou mediante a apresentação do documento fiscal ou recibo fornecido pelo prestado do serviço acrescido dos impostos e despesas administrativas.	consultar o texto descritivo.
15..	**GAC - Gatilho para Acompanhamento de Combustível**	percentual sobre o valor do frete peso liquido final (todos os valores cuja base de cobrança não seja em percentual, com exceção da taxa do pedágio).	35% sobre a variação do preço do diesel quando ela atingir 5% ou +
	Generalidades para empresas que atuam na região do Amazonas		
16.	**Seguro Fluvial com origem/destino AM**	**sobre o valor da mercadoria**	**0,12%**
	- até o valor da mercadoria de R$ 123638,19 cobrar	sobre o valor da mercadoria	R$ 148,37
17.	**TRF - Taxa Redespacho Fluvial**	sobre o valor da mercadoria	**7,0%**
	- até o valor da mercadoria de R$ 2628,5 cobrar	por Redespacho Fluvial	R$ 183,99
18.	**Taxa de Administração de Suframa**	**por conhecimento**	**R$ 70,72**

	PRINCIPAIS SERVIÇOS ADICIONAIS		
19.	**Paletização**	**por palete padrão PBR**	**R$ 99,46**
20.	**Taxa de Agendamento**	**sobre o valor do frete**	**20%**
	- até o valor do frete de R$ 202,29 cobrar	por conhecimento	R$ 40,46
21.	**Devolução de canhoto de Nota Fiscal**	**por documento ou canhoto**	**R$ 3,36**
22.	**Entrega com veículo dedicado**	por entrega	**R$ 1.168,79**
23.	**Coletas sábados,domingos e feriados**	**sobre o frete original**	**30%**
	- até o valor do frete de R$ 3895,95 cobrar	por coleta	R$ 1.168,79

OBS: Todos os valores citados nesta tabela são médias dos valores praticados no mercado.
portanto já estão com impostos e margem de lucro.

Obs: Os valores da tabela acima, com exceção do pedágio, são corrigidos mensalmente pelo INCTF.

INCTF/DECOPE/NTC - FATOR DE CORREÇÃO: **AGOSTO|22** **(0,7645)**

Fonte: Departamento de Custos Operacionais e Pesquisas Econômicas - Decope | NTC

PLANILHA REFERENCIAL DE CUSTO DE TRANSPORTE DE CARGA SECA FRACIONADA (LTL)

A planilha referencial de cargas secas fracionadas (mercadorias de vários embarcadores para vários destinatários, geralmente incluindo coleta e/ou entrega) ou LTL (Less Than Truckload) foi elaborada pelo DECOPE/NT&LOGÍSTICA sob supervisão da CTF – Câmara Técnica de Transporte de Carga Fracionada, com base em consagrado método de apuração de custos. Os resultados refletem a estrutura de custos de uma empresa operando em regime de eficiência.

I. Componentes Tarifários Básicos

1. FRETE PESO - Valor expresso em R$/Kg ou R$/despacho, variável com o peso da carga e a distância percorrida. Destina-se a remunerar os custos de Transferência (operação rodoviária) bem como as Despesas Administrativas e de Terminais (DAT). O frete foi calculado para CUBAGEM mínima de 300 kg/m³ conforme descrito nas "Generalidades".
Forma de cobrança: conforme formato técnico ("layout") da Planilha Referencial NTC de Custo de Transporte em R$ / Conhecimento em faixas até 200kg e R$ / kg acima desta faixa.
Valor mínimo de referência: Vide Planilha Referencial NTC de Custo de Transporte específica para cargas fracionadas, acrescida de "mark up" e margem específica de cada empresa.

2. FRETE VALOR – Este componente é representado por percentual (%) sobre o valor da carga constante da Nota Fiscal e variável com a distância a ser percorrida. Destina-se a cobrir os custos com o seguro obrigatório do transportador rodoviário de carga, RCTR-C (Decreto-Lei nº 73/66, art. 20, "m"; e no Decreto nº 61.867/67, art. 10) e das instalações, além da administração deste e demais seguros, bem como as despesas com indenizações de mercadorias não cobertas por seguros (avarias de manuseio, violações, extravios, greves, motim, atos de vandalismos, furtos simples, roubos nos depósitos, água de chuva, etc.) e os custos da mão-de-obra utilizada nestas atividades.
Forma de cobrança: percentual sobre o valor das mercadorias expresso na(s) Nota(s) Fiscal(is).
Valor mínimo de referência: Vide Planilha Referencial NTC de Custo de Transporte específica para cargas fracionadas, acrescida de "mark up" e margem específica de cada empresa.

3. GERENCIAMENTO DE RISCO E SEGURANÇA (GRIS) - Representado por um percentual (%) sobre o valor da Nota Fiscal, independentemente da distância a ser percorrida (em substituição ao antigo Adicional de Emergência, ou ADEME), tem finalidade cobrir os custos específicos decorrentes das medidas de combate ao roubo de cargas, notadamente as de prevenção de risco (segurança patrimonial de instalações, rastreamento de veículos, entre outros), redução de risco (ociosidade dos veículos determinada pela limitação do valor das mercadorias) e transferência de riscos (Seguro de RCF-DC), além dos custos de mão de obra aplicada a essas atividades.
Importante: Para as regiões cujo índice de roubo de carga esteja acima do normal, como as regiões metropolitanas de São Paulo, Rio de Janeiro e Campinas, a taxa de GRIS deve ser agravada.
Forma de cobrança: percentual sobre o valor das mercadorias expresso na(s) Nota(s) Fiscal(is).
Valor mínimo de referência: Vide Planilha Referencial NTC de Custo de Transporte específica para cargas fracionadas.

4. **TAXA DE DESPACHO -** Esta taxa se destina a ressarcir o transportador pelos custos operacionais e administrativos envolvidos na operação de despacho e nas atividades de coleta e entrega. Considera-se despacho o conjunto de mercadorias acobertadas pela mesma Nota Fiscal. No entanto, admite-se, quando se trata de carga de um mesmo destinatário, o agrupamento de Notas Fiscais em um mesmo despacho.
Forma de cobrança: valor fixo por despacho, acrescido de "mark up" e margem específica de cada empresa.

II. GENERALIDADES DO TRANSPORTE

As tabelas de frete decorrem diretamente do serviço de transporte, entretanto, há diversas atividades inerentes à atividade principal e que não são cobertas pelos componentes tarifários básicos (frete peso, frete valor, GRIS e taxa de despacho). Nestes casos, deve-se complementar o frete devido com a cobrança das generalidades, que são compostas dos seguintes itens:
IMPORTANTE: Quando o texto fizer referência a "frete original", este se refere à somatória dos componentes tarifários: frete peso, frete valor, GRIS e a taxa de despacho.

1. TAXA DE PERMANÊNCIA DE CARGA - Leva em consideração o peso, valor e período de permanência da carga. Seu cálculo tem como base a área de piso ou posição ocupada, pelo armazenamento da carga em áreas destinadas a operações de transporte ("cross docking"), além do prazo estritamente necessário ao serviço de transporte – atualmente, é consenso que este período deve ser de, no máximo, 7 dias corridos. Visa ressarcir proporcionalmente os custos com a locação de armazéns (ou a remuneração de capital das instalações), imposto predial, serviços de vigilância, despesas com seguro, etc. ***Forma de cobrança*:** por tonelada/dia ou fração.

2. CUBAGEM – Entende-se por densidade de carga (peso/volume), o valor obtido dividindo-se o peso da carga, em quilogramas pelo seu volume em metros cúbicos (= comprimento X largura X altura em metros).
Cargas de baixa densidade, que lotem a carroceria antes de completar o limite de peso, sofrerão acréscimo no frete-peso como forma de compensar a baixa densidade da carga.
Forma de cobrança: Conversão do peso real para o "Peso Cubado" para cálculo sobre o frete peso.

3. DEVOLUÇÃO DE MERCADORIAS - A devolução da mercadoria para a origem gera custos equivalentes ou maiores (dependendo da rota ou região) ao do transporte para o destino. Portanto, deve-se cobrar adicionalmente um novo frete, com o mesmo valor do frete original, para executar a devolução, acrescido do ICMS gerado. Por razões logísticas de frequência e rotas, recomenda-se a adoção de um novo prazo para execução das atividades de devolução de mercadorias. ***Forma de cobrança:*** o mesmo valor do frete original, acrescido dos impostos incidentes gerado.

4. REENTREGA | SEGUNDA E TERCEIRA ENTREGAS - Sempre que, por responsabilidade do usuário, a entrega não puder ser concretizada na primeira tentativa, deverá ser cobrada a segunda entrega e as seguintes. O valor deste serviço tem como base o custo correspondente à distância de ida e volta entre o estabelecimento de destino e o polo ou terminal da transportadora mais próxima. Observa-se, que o mercado convencionou a cobrança de um acréscimo de 50% do frete original para o ressarcimento deste serviço. Forma de cobrança: percentual do frete original.

5. ESTADIA DO VEÍCULO - Todas as vezes que o tempo de imobilização do veículo for superior aos prazos estipulados em lei ou contrato, deve-se cobrar uma taxa adicional para o ressarcimento deste tempo gasto a mais.
Esta taxa tem como base o custo fixo do veículo e a mão de obra utilizada na operação, portanto, os valores são diferentes por tipo de veículo. ***Forma de cobrança:*** valor específico por tipo de veículo / dia (toco, truck, conjunto carreta/cavalo e carreta) aplicado a partir da quinta hora da apresentação do veículo no usuário.

6. PEDÁGIO - O parágrafo 4º do artigo 2º da Lei 10.209, de 23 de março do 2.001, determina o rateio do custo do pedágio no caso de transporte de cargas fracionadas. A NTC apresenta em seu site um detalhamento de cálculo para o fracionamento da mesma.
Forma de cobrança: valor fixado por 100 kg ou fração.

7. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SEFAZ | TAS - Destina-se a ressarcir os custos administrativos dos transportadores criados pelos entraves fiscais, exigências burocráticas em todo os estados da Federação.
Forma de cobrança: valor fixo por conhecimento emitido.

8. TAXA DE DIFICULDADE NA ENTREGA | TDE - Destina-se a ressarcir o transportador pelos custos adicionais sempre que a entrega for dificultada por um ou mais dos seguintes fatores: 1) Recebimento por ordem de chegada, independentemente da quantidade; 2) Recebimento precário, que gere longas filas e tempo excessivo na descarga; 3) Exigência de separação de itens no recebimento; 4) Exigência de tripulação superior à do veículo para carga e descarga; 5) Disposições contratuais que agravem o custo operacional.
A aplicação da TDE não deve excluir a cobrança da estadia, pois suas finalidades são diferentes.
Forma de cobrança: percentual do frete original.

9. TAXA DE RESTRIÇÃO AO TRÂNSITO | TRT - Destina-se a ressarcir o transportador pelos custos adicionais sempre que a coleta e/ou a entrega for realizada em Municípios que possuam algum tipo de restrição à circulação de veículos de transporte de carga e/ou à própria atividade de carga e descarga. Incluem-se nesta generalidade as restrições impostas às regiões da Grande São Paulo, Rio de Janeiro, às cidades de Brasília, Salvador, Belo Horizonte, Porto Alegre, Curitiba, Belém e outras que vierem a adotar medidas semelhantes.
A restrição de trânsito adotada pela da Capital de um Estado estende-se também à sua Região Metropolitana (consulte lista completa de cidades no site www.ntctec.org.br). Para regiões metropolitanas importantes e

complexas como as de São Paulo e Rio de Janeiro, onde as restrições são muito severas, e consequentemente diminuem muito a produtividade dos veículos, a TRT deve ser agravada para compensar os maiores custos.
Forma de cobrança: percentual do frete original.
10. TAXA DE FIEL DEPOSITÁRIO | TFD - Destina-se a ressarcir o transportador pelo período de permanência da carga em áreas de operação de transporte motivado por entraves fiscais que geram apreensões de mercadorias pela Secretaria da Fazenda, nomeando o transportador como Fiel Depositário (por definição: auxiliar da justiça, cabendo-lhe a preservação e a guarda dos bens que lhe foram confiados).
Deve ser cobrada a partir do 1º dia corrido, a contar, da data de envio do aviso aos responsáveis.
Forma de cobrança: percentual do valor da mercadoria ao dia, acrescida de Frete Valor e GRIS.

11. TAXA DE ESCOLTA ARMADA - No serviço de transporte cuja carga exija a escolta armada terrestre, deverá ser cobrado um valor por hora e por veículo utilizado, como forma de ressarcimentos dos custos envolvidos na operação e na sua administração.
Forma de cobrança: Por hora com um período mínimo de 2 horas.

12. TAXA EMEX – TAXA DE EMERGÊNCIA EXCEPCIONAL - Valor cobrado para regiões que se encontram em estado de beligerância e enquanto a situação não se normalizar. A sua cobrança se justifica pelo alto custo suportado pelas empresas transportadoras para manter suas operações nestas condições. A cobrança ocorre para todas as cargas que **saem ou chegam** a estas regiões, sejam elas **CIF** ou **FOB**. Regiões onde a cobrança vigora atualmente: **região metropolitana do Rio de Janeiro** (Belford Roxo, Cachoeiras de Macacu, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Itaguaí, Japeri, Mangaratiba, Magé, Maricá, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados, Rio Bonito, Rio de Janeiro, São Gonçalo, São João do Meriti, Seropédica, Tanguá).

Valor de Cobrança: R$ 10,00 por fração de 100 kg mais um percentual do valor da carga que varia de 0,3% a 1,0%.

13. TDA - TAXA DE DIFILCUDADE DE ACESSO - Esta taxa tem como função ressarcir os custos das operações onde há alguma dificuldade de acesso do veículo ao ponto de carregamento e/ou descarga, seja por: ser uma localidade com baixo volume de carga ou em áreas rurais ou com trechos ao longo da rota sem pavimentação ou pavimentação defeituosa entre outras.
Forma de Cobrança: percentual do frete original.

14. TPD – TAXA PARA PAGAMENTO DE DESCARGAS - Esta taxa tem como função ressarcir os custos dos serviço de descarga prestado por terceiros nas dependências dos destinatários e imposto ao transportador à medida que ele é impedido de utilizar mão de obra própria.
Forma de Cobrança: por unidade ou volume ou mediante a apresentação do documento fiscal ou recibo fornecido pelo prestado do serviço acrescido dos impostos e despesas administrativas.
Valor sugerido: não há valor sugerido em função das inúmeras formas de cobrança. **Importante**: nos casos de reembolsos de valores sugere-se que seja acrescido 29,7%, sendo 20% de administração e 9,7% de impostos federais.

15. GAC - GATILHO PARA ACOMPANHAMENTO DE COMBUSTÍVEL - Por ser o combustível um dos principais insumos da atividade de transporte representando em média 35% dos custos envolvidos, sempre que ocorrer oscilação no preço do óleo diesel no mercado nacional superior ou igual a CINCO por cento (desde o último reajuste realizado), o frete deve ser atualizado na mesma proporção (exemplo: acumulada uma variação de 5% deve ser aplicado o reajuste do frete de 1,75%).
Forma de Cobrança: percentual sobre o valor do frete peso líquido final (todos os valores cuja base de cobrança não seja em percentual, com exceção da taxa do pedágio).

GENERALIDADES PARA EMPRESAS QUE ATUAM NA REGIÃO DO AMAZONAS
16. TAXA DE REDESPACHO FLUVIAL | TRF - Aplicada a cargas com destino às regiões onde se utiliza o transporte fluvial como complemento. O valor cobrado é para ressarcir frete fluvial para atendimento do interior destes estados. Forma de cobrança: percentual do valor da mercadoria.

17. SEGURO FLUVIAL (ORIGEM/DESTINO EM MANAUS - AM) - Esta taxa se destina às cargas com destino ou origem no estado do Amazonas, para ressarcir as despesas extras com o seguro especial da carga em quanto elas estiverem em vias aquáticas (balsa).
Forma de cobrança: percentual do valor da mercadoria.

18. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA
Esta taxa se destina a ressarcir o transportador das despesas decorrentes dos tramites burocráticos que envolvem a SUFRAMA, tais como: despachantes, preparação e acompanhamento das documentações junto aos órgãos competentes, recebimento/envio/troca de arquivos eletrônicos.
Forma de cobrança: valor fixo por conhecimento emitido.

III. SERVIÇOS ADICIONAIS
Atividades extras que não são atribuições do serviço de transporte, mas que são solicitadas pelos clientes ou oferecidas pelas transportadoras como complemento, têm seu custo próprio e devem ser cobradas de forma complementar ao frete. As mais comuns são:

1. SERVIÇO DE UNITIZAÇÃO OU PALETIZAÇÃO DE CARGA - O serviço de montagem de paletes ou unitização de carga pelo transportador deve ser cobrado à parte. Observa-se este serviço não contempla o fornecimento do palete pelo prestador do serviço.
Forma de cobrança: por palete padrão PBR de 1,00x1,20m manuseado/montado ou unidade montada.

2. TAXA DE AGENDAMENTO | ENTREGAS AGENDADAS - Entregas com agendamento prévio geram custos adicionais com: controles paralelos, telefone, transmissão de fax e e-mails, separação especial de cargas/lotes, uso de horário diferenciado e pessoal dedicado etc. Além disso, expõe a carga a maiores riscos, necessita a utilização de maior número de veículos e mão de obra, mais espaço no depósito, entre outros. ***Forma de cobrança:*** percentual do frete original.

3. DEVOLUÇÃO DE CANHOTOS - O conhecimento de transporte, assinado pelo destinatário é o documento hábil para comprovar a entrega da mercadoria. Ele pertence ao arquivo da transportadora e é apresentado sempre que for solicitado.
Assim, a devolução das notas fiscais ou canhotos assinados ao remetente, para comprovar a entrega, constitui serviço adicional, não incluído nos custos normais. Toda vez que este serviço for solicitado, deve-se cobrar um valor suficiente para ressarcir os custos envolvidos: funcionários, móveis, equipamentos e formulários. Da mesma forma, deve ser cobrado, sempre que exigido, o fornecimento de cópias de documentos originais.
Se houver condicionamento do pagamento do frete à devolução de canhotos de Notas Fiscais e/ou comprovantes de entregas, devem ser acrescidas, se houverem as eventuais despesas financeiras resultantes da dilatação do prazo de cobrança.
Forma de cobrança: por documento ou canhoto entregue.

4. ENTREGAS COM A EXIGÊNCIA DE VEÍCULOS DEDICADOS - Nos casos de solicitação de entregas com veículos exclusivos em que o cliente não aceita o compartilhamento da sua carga com a de outras empresas, ou nas situações onde a transportadora não pode esperar a consolidação da carga, devido à urgência imposta para a realização da entrega, o solicitante deve arcar com o frete lotação do veículo utilizado na entrega, mesmo que a carga não ocupe a totalidade da capacidade do mesmo.
Forma de cobrança: por entrega.

5. COLETAS/ENTREGAS FORA DE DIAS E HORÁRIOS NORMAIS DE OPERAÇÃO
O serviço regular de transporte prevê a realização de coletas/entregas de 2a. a 6a. feira em horário comercial. A coleta fora dos dias e horários normais de operação, aos sábados, domingos, feriados e a noite, exige o uso de pessoal em regime de hora extra, acarreta ociosidade nos veículos, custos administrativos aos terminais e outras atividades que elevam consideravelmente os custos.
Forma de cobrança: percentual do frete original.

Observação: Outros serviços adicionais poderão ser incorporados aos apresentados conforme a demanda.